



0452
Recebido em
10/11/88
nput

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 702-88

Em 10 de novembro de 1988.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1708 - Dispõe sobre majoração de vencimentos dos Funcionários Públicos - Municipais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP



Recebido 0454
10/11/88
nput

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 0 8

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre majoração de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Dispõe sobre Majoração de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Piso Salarial fixado pela Lei nº 1728, de 12 de novembro de 1986, alterado por legislação posterior, fica estabelecido em 2 (dois) Pisos Nacionais de Salários.

ARTIGO 2º - Os valores das referências constantes da escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, alterados por legislação posterior, ficam majorados na mesma proporção usada para equiparar o menor salário mínimo vigente na Prefeitura ao novo piso estipulado no artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo fica autorizado a arredondar, para mais ou para menos, as frações de dez cruzados verificadas no cálculo do valor das referências em decorrência da majoração determinada por este artigo.

ARTIGO 3º - Os proventos dos inativos, as pensões que o Município paga e o valor hora das funções horistas, ficam majorados no mesmo percentual fixado no artigo 2º.

ARTIGO 4º - A cada novo reajuste concedido ao salário mínimo, será concedido um reajuste na mesma proporção aos funcionários públicos municipais, estatutários, celetistas, aposentados, pensionistas e horistas.

ARTIGO 5º - Para atender as despesas decorrentes dos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de Cz\$ 206.000.000,00 (Duzentos e seis milhões de cruzados), sendo que Cz\$ 200.000.000,00 atenderão as dotações de Pessoal Civil da Prefeitura e Cz\$ 6.000.000,00 (Seis milhões) atenderão as dotações da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos com recursos indicados pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1988.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de novembro de 1988.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-